

MENSAGEM/175

Rio Grande, 09 de julho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047 que **REVOGA A LEI 6.744/2009 CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-48, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a alteração da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, se faz necessária a adequação da Lei Municipal que versa sobre o assunto, visto as Leis Federais que dispunham sobre, terem sido alteradas através da Lei nº 14.285/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 09 DE JULHO DE 2024

**REVOGA A LEI 6.744/2009, CRIA NA
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A
UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-
48, ESTABELECE O RESPECTIVO
REGIME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei 6.744/2009, deixando a área delimitada de ser área funcional de interesse ambiental do Arroio Vieira e criando a Unidade Residencial UR-48.

Art. 2º A delimitação desta unidade de planejamento UR-48 fica compreendida em área urbana, entre o Parque Residencial São Pedro, o Parque Marinha, o Parque Residencial Jardim do Sol e a Av. Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa.

Art. 3º Fica criada a unidade residencial UR-48, localizada em área urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico a saber:

IDENT	DENS.	USO	IA	TO	VOL	REC
UR 48	150	03	21	17	03	09

Art. 4º Fica alterado Mapa-06- Unidade de Planejamento, da Lei Municipal 6.588, de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Lei, em acordo com a Lei Federal 14.285 e 12.651, regulamento o regime jurídico das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água e dispõe sobre faixa de área não edificável na unidade de planejamento **UR 48**, na área urbana consolidada no entorno de cursos d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda de calha do leito regular, a largura da faixa marginal de área de preservação permanente será de 15 (quinze) metros, desde que:

- I** - não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II** - A observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de julho de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal
cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!